



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 050 /1979

Reestrutura o currículo pleno do Curso de Licenciatura em Letras.

O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovou, conforme o Processo nº 2808/79, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O Currículo pleno do Curso de Licenciatura em Letras, aprovado pela Resolução nº 478/76, do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, passa a vigorar, a partir de 1980, nos termos da presente Deliberação, observadas as normas do parecer nº 283, de 19 de outubro de 1962, do Conselho Federal de Educação.

Art. 2º - O currículo do Curso de Licenciatura em Letras com as habilitações discriminadas no parágrafo único deste artigo, é ministrado pelo Instituto de Filosofia e Letras, e quanto às disciplinas pedagógicas, pela Faculdade de Educação.

Parágrafo único – O Curso de Licenciatura em Letras compreende as seguintes habilitações:

- a) Português-Alemão
- b) Português-Espanhol
- c) Português-Francês
- d) Português-Grego
- e) Português-Hebraico
- f) Português-Inglês
- g) Português-Italiano
- h) Português-Latim
- i) Português-Literatura

Art. 3º - O currículo pleno do Curso de Licenciatura em Letras compreende um Ciclo de Formação Profissional, adequados, quanto à carga horária, aos créditos e às disciplinas, às diferentes habilitações.

§ 1º - As habilitações em Português-Latim e Português-Literatura compreendem:

I – Ciclo Básico, integralizado em um mínimo de 2 períodos com total de 720 horas/aula, equivalentes a 46 créditos;

II – Ciclo de Formação Profissional, integralizado em um mínimo de 6 períodos com o total de 2.730 horas/aula, equivalentes a 180 créditos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 050 /79)

§ 2º - As habilitações em Português-Espanhol, Português-Grego, Português-Hebraico e Português-Italiano compreendem:

I – Ciclo Básico, integralizado em um mínimo de 2 períodos, com o total de 780 horas/aula, equivalente a 50 créditos.

II – Ciclo de Formação Profissional, integralizado em um mínimo de 6 períodos, com o total de 2760 horas/aula, equivalentes a 182 créditos.

§ 3º - As habilitações em Português-Francês, Português-Inglês e Português-Alemão, compreendem:

I – Ciclo Básico, integralizado em um mínimo de 2 períodos, com o total de 780 horas/aula, equivalentes a 50 créditos.

II – Ciclo de Formação Profissional, integralizado em um mínimo de 6 períodos, com o total de 2850 horas/aula, equivalentes a 186 créditos.

Art. 4º - O grau de Licenciado em Letras será conferido em conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I – Na habilitação em Português-Literatura, será conferido o grau de Licenciado em Letras ao aluno que integralizar, em um mínimo de 8 e máximo de 12 períodos, o total de 3450 horas/aula, equivalentes a 226 créditos, assim distribuídos:

- a) 46 créditos em disciplinas obrigatórias do ciclo básico, sendo 2 créditos em Educação Física;
- b) 132 créditos em disciplinas obrigatórias do ciclo de formação profissional, sendo 4 créditos em Estudo de Problemas Brasileiros;
- c) 12 créditos em disciplinas optativas;
- d) 36 créditos em disciplinas de formação pedagógica..

II – Na habilitação em Português-Latim será conferido o grau de licenciado em Letras, ao aluno que integralizar, em um mínimo de 8 e máximo de 12 períodos, o total de 3450 horas/aula, equivalentes a 226 créditos, assim distribuídos:

- a) 46 créditos em disciplinas obrigatórias do ciclo básico, sendo 2 créditos em Educação Física;
- b) 132 créditos em disciplinas obrigatórias do ciclo de formação profissional, sendo 4 créditos em Estudo de Problemas Brasileiros;
- c) 12 créditos em disciplinas optativas;
- d) 36 créditos em disciplinas de formação pedagógica.

II – Na habilitação em Português-Latim será conferido o grau de licenciado em Letras, ao aluno que integralizar, em um mínimo de 8 e máximo de 12 períodos, o total de 3450 horas/aula, equivalentes a 226 créditos, assim distribuídos:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 050 /79)

- a) 46 créditos em disciplinas obrigatórias do Ciclo Básico, sendo 2 créditos em Educação Física;
- b) 144 créditos em disciplinas obrigatórias do Ciclo de Formação Profissional, sendo 4 créditos em Estudo de Problemas Brasileiros;
- c) 36 créditos em disciplinas de formação pedagógica.

III – Nas habilitações em Português-Espanhol, Português-Grego, Português-Hebraico e Português-Italiano, será conferido o grau de licenciado em Letras ao aluno que integralizar, em um mínimo de 8 e máximo de 12 períodos, o total de 3540 horas/aula, equivalentes a 232 créditos, assim distribuídos:

- a) 50 créditos em disciplinas obrigatórias do Ciclo Básico, sendo 2 créditos em Educação Física;
- b) 146 créditos em disciplinas do ciclo de formação profissional, sendo 4 créditos em Estudo de Problemas Brasileiros;
- c) 36 créditos em disciplina de formação pedagógica.

IV – Na habilitação em Português-Francês, será conferido o grau de licenciado em Letras ao aluno que integralizar, em um mínimo de 8 e máximo de 12 períodos, o total de 3630 horas/aula, equivalentes a 236 créditos, assim distribuídos:

- a) 50 créditos em disciplinas obrigatórias do Ciclo Básico, sendo 2 créditos em Educação Física;
- b) 146 créditos em disciplinas do ciclo de formação profissional, sendo 4 créditos em Estudo de Problemas Brasileiros;
- c) 40 créditos em disciplinas de formação pedagógica.

V – Nas habilitações em Português-Alemão e Português-Inglês, será conferido o grau de licenciado em Letras ao aluno que integralizar em um mínimo de 8 e máximo de 12 períodos o total de 2630 horas/aula, equivalentes a 236 créditos, assim distribuídos:

- a) 50 créditos em disciplinas obrigatórias do Ciclo Básico, sendo 2 créditos em Educação Física;
- b) 140 créditos em disciplinas obrigatórias do Ciclo de Formação Profissional, sendo 4 créditos em Estudo de Problemas Brasileiros;
- c) 6 créditos em disciplinas optativas;
- d) 40 créditos em disciplinas de formação pedagógica.

Art. 5º - A estrutura do currículo pleno obedecerá ao disposto no Anexo I, e atenderá ao regime de créditos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 050 /79)

Art. 6º - Fica aprovada a estrutura departamental do Instituto de Filosofia e Letras, de acordo com o disposto no Anexo III.

Art. 7º - Os anexos abaixo discriminados integram a presente Deliberação:

- Anexo I – Estrutura do currículo pleno
- Anexo II – Plano de periodização curricular
- Anexo III – Estrutura Departamental
- Anexo IV – Ementas das disciplinas

Art. 8º - O Reitor baixará os atos necessários à execução da presente Deliberação.

Art. 9º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Resolução nº 478/76, do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, de 29 de dezembro de 1976 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 27 de dezembro de 1979

CAIO TÁCITO
REITOR